

Convenção Coletiva de Trabalho - 2001

BASE TERRITORIAL: - Caxias do Sul, Farroupilha, São Marcos, Garibaldi, Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Coronel Pilar, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Pinto Bandeira, Santa Tereza e Vale Real

Pela presente informamos que chegamos a um acordo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul, relativamente ao Dissídio Coletivo, com data base em 1º de novembro de 2001.

O clausulamento final do referido acordo será elaborado pelo Assessor Jurídico do Sindicato Econômico, em conjunto com a Advogada do Sindicato Profissional, envolvido.

Para a confecção da folha do mês de novembro de 2001, transcrevemos abaixo as principais cláusulas econômicas com vigência a partir de 1º de novembro de 2001.

01. As empresas representadas pelo Sindicato Econômico na base territorial que envolve os municípios acima, concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de novembro de 2000, uma variação salarial para efeitos de revisão de dissídio coletivo, correspondente ao percentual de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção coletiva anterior.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de novembro de 2000 e 31 de outubro de 2001 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de novembro de 2001), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Novembro/2000	8,50%	Mai/2001	4,16%
Dezembro/2000	7,76%	Junho/2001	3,46%
Janeiro/2001	7,03%	Julho/2001	2,76%
Fevereiro/2001	6,31%	Agosto/2001	2,06%
Março/2001	5,59%	Setembro/2001	1,37%
Abril/2001	4,87%	Outubro/2001	10,68%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

01.02. Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001, incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicáveis até o mês de novembro de 2001, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

- Os aumentos concedidos entre 01 de novembro de 2000 e 31 de outubro de 2001, poderão ser utilizados para compensação com as variações previstas acima, de vez que os percentuais de variações, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001.
- Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (cláusula 01), praticados a partir de 01 de novembro de 2001 e na vigência do presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.
- Fica acordado que a redação final dos termos aqui acordados ficará a cargo do Departamento Jurídico do Sindicato Econômico, com acompanhamento do Departamento Jurídico do Sindicato Profissional, mantendo a redação da composição firmada no ano de 2000, inclusive das cláusulas previstas acima, adaptando-as a nova realidade de períodos e legislação, ainda, com as seguintes retificações, além daquelas acima estabelecidas:
 1. O salário normativo efetivo mínimo será de R\$ 281,60 (Duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) mensais, após cumprido prazo de experiência de 60 (sessenta) dias, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2000.

02.02. Enquanto contrato de experiência que para o efeito poderá ser de até 60 (sessenta) dias, haverá um salário de ingresso de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) mensais, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2000.

02.03. O pagamento do auxílio escolar nos mesmos termos do valor constante da convenção de 2000, será feito em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de 2002, mediante o comprovante da matrícula do ano de 2002 e da aprovação ou frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do ano de 2001, para aqueles que receberam o benefício em 2001; a segunda parcela será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2002, mediante o comprovante de frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos meses do ano letivo de 2002. Será excluído do benefício previsto para o ano seguinte (2003), o empregado que recebeu o benefício em 2002 e não comprovar a frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do ano de 2002, além das demais exigências desta cláusula.

1. Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional

As empresas descontarão de todos os seus empregados, em favor do sindicato profissional, na folha de pagamento do mês de novembro de 2001, o valor equivalente a um (01) dia de salário do mês de novembro de 2001, já reajustado, recolhendo dito valor até o dia 10 de dezembro de 2001.

Na hipótese de já elaborada a folha de pagamento do mês de novembro de 2001, as empresas poderão fazer o desconto do valor equivalente a 01 (um) dia de salário do mês de novembro de 2001 em folha complementar ou juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2001, recolhendo o valor aos cofres do Sindicato Profissional até 10 de janeiro de 2002.

2. Contribuição para custeio das despesas do Sindicato Econômico

Fica mantido o mesmo percentual e prazos para o recolhimento da contribuição estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 2000, com a inclusão de pagamento de contribuição das empresas que não tiverem empregados, ou aquelas que possuírem até 03 (três) empregados, em valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) cada.

3. A vigência da composição será de 1(um) ano a contar de 01 de novembro de 2001.

Ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, em nossa secretaria sindical ou através do telefone 228.2944, ramal 150 com Edgar.

Atenciosamente,

João Francisco Muller - Presidente